



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

<b>PARECER JURÍDICO/DICOM/PMI/2021</b>
<b>PROCESSO LICITATÓRIO:</b> N° 083/2019 – PP
<b>CONTRATO:</b> N° 20200043
<b>ASSUNTO:</b> ADITIVO DE VALOR - ACRÉSCIMO
<b>INTERESSADO:</b> FUNDOMUNICIPAL DE SAÚDE

I- Trata-se, o presente, de procedimento de Pregão Eletrônico sob n° 083/2019 - PP que culminou na contratação da empresa A C DA SILVA COMÉRCIO E VARIEDADES.

II- Consoante Memo./SEMSA N° 0011/2021, justificativa para Termo de Aditivo, Termo de aceite da contratada, Planilha e Contrato n° 20200043, foi solicitado pela contratante aditivo de valor na margem aproximada de 25%.

III- Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

IV- O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de um 1° Termo de Aditivo ao Contrato n° 20200043.

No que concerne ao acréscimo em tela, o mesmo está amparado pelo §1° do Art. 65 da Lei 8.666/93 que permite o acréscimo em até 25% (vinte e cinco por cento). Portando encontra-se em condições de ser aditivado.

Ademais, a Cláusula Sexta do Contrato 20200043 autoriza a alteração do mesmo. Neste caso, demonstra a necessidade de aditamento de valor.

V- Demonstrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do 1° Termo de aditivo que segue o presente.

Satisfeito está o *caput* do artigo 60, da Lei 8.666/93 que dispõe:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

"Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem".

Ademais, consoante se infere do art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes (Fundo Municipal de Saúde e A C DA SILVA COMÉRCIO E VARIEDADES), consta ainda a finalidade (realização do 1º Termo de Aditivo), o ato, que autorizou sua lavratura (Contrato 20200043), número do processo licitatório (Pregão Presencial nº 083/2019) e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais.

**VI-** Isto posto considerando a toda documentação e justificativa apresentada e os preceitos legais relativos à questão constata-se a possibilidade de realização do 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 20200043, visando o acréscimo em apreço.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 15 de janeiro de 2021.

  
Atemistokhles A. de Sousa

Procurador Jurídico Municipal

OAB/PA nº 9.964